Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9202/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10342/2021
PROTOCOLO	: 2126602
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: JEFFERSON DE SOUZA CORREA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo 222/2021, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas e a empresa EQAT Soluções Hospitalares Ltda.

O objeto trata da aquisição de aparelho ventilador pulmonar para atender as necessidades do pronto atendimento médico do município de Paraíso das Águas.

A Divisão de Fiscalização, em sua Análise ANA - DFS - 8605/2022, peça 44, concluiu que não encontrou irregularidades nos atos praticados em todos os aspectos relevantes, destacando a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal.

O Ministério Público de Contas, após a resposta do jurisdicionado, emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 6601/2023, opinando peça regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão e da formalização e execução financeira do contrato administrativo (peça 59).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c art. 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Em relação ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico, verifica-se dos autos que o processo está instruído com o estudo técnico preliminar, a autorização para licitar, o ato de designação do pregoeiro e da comissão de licitação, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas licitantes, as propostas e a ata de deliberações da comissão, e os atos de adjudicação e homologação com a comprovação da publicação do resultado.

A respeito da publicação na imprensa oficial, esta ocorreu de forma tempestiva (peça 14), atendendo ao prazo disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dessa forma, o Pregão Eletrônico nº 8/2021, encontra-se regular.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 222/2021, vigente do período de 18/08/2021 a 18/02/2022, objetivou aquisição de aparelho ventilador pulmonar para atender as necessidades do pronto atendimento médico do município de Paraíso das Águas, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Verifica-se, ainda a publicação do extrato do contrato (peça 31), a designação do fiscal do contrato (peça 33) e a emissão da nota de empenho (peça 32).

A execução financeira do Contrato está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (peça 36), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Nota de Empenho	**R$ 70.000,00**
Valor Liquidado	**R$ 70.000,00**
Total pago	**R$ 70.000,00**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 203.

Esclarece-se que Divisão de Fiscalização, em sua análise, apontou a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal, referentes à execução financeira, oportunidade em que houve a intimação do gestor para se manifestar (peças 47-49).

Na resposta apresentada (peça 55), o jurisdicionado comprovou que os documentos foram encaminhados dentro do prazo, considerando que o contrato se encerrou em 18/02/2022 e o encaminhamento ocorreu no dia 07/03/2022, ou seja dentro do prazo de 25 dias úteis contados do término do contrato, que se encerraria em 30/03/2022, ressaltando-se que as justificativas foram acolhidas pelo *Parquet* de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 8/2021, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 222/2021, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Paraiso das Águas, CNPJ nº 17.518.565/0001-68 e a empresa EQAT Soluções Hospitalares Ltda, CNPJ n° 31.614.778/0001-14, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS